

Saudações iniciais:

- Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Maranhão,
- Desembargador Luis Francisco Aguilar Cortez, Desembargador Diretor da Escola Paulista da Magistratura,
- Desembargador Marcelo Martins Berthe, Supervisor da Coordenadoria de Gestão dos Serviços Notariais e de Registros da Corregedoria Nacional e Coordenador da área de Direito Notarial e Registral da Escola Paulista da Magistratura,
- Estimados colegas, advogados, notários, registradores, servidores e demais presentes.

Bom dia a todos!

Com grande satisfação, participo da mesa de abertura do curso **"COAF - Notários e Registradores no combate ao crime - Aspectos práticos, problemas mais comuns - repensando estratégias"**.

O aperfeiçoamento decorrente do debate a respeito dos temas de interesse contemporâneo, à vista da necessidade de contínuo aprimoramento, constitui premissa fundamental para a busca da excelência na prestação jurisdicional e, de igual modo, das práticas notariais e registrais.

Como sabemos, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA é a principal rede de articulação para o alinhamento com os órgãos dos Poderes da República e o Ministério Público, bem assim para a formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate às práticas de corrupção e lavagem de dinheiro. Criada em 2003, concretiza seu trabalho nas ações anuais, sem prejuízo do atendimento das recomendações internacionais.

Este evento tem o propósito de lançar luzes sobre o ato normativo relativo ao implemento da ação 12/2019 ENCCLA, que objetiva a integração dos notários e registradores no enfrentamento dos crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção.

Para tanto, o curso se destina ao exame, dentre outros temas: a) da criação do COAF e seus objetivos no panorama do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento das atividades terroristas; b) da interseção entre

a atividade do COAF e as atividades notariais e de registros, nas suas diversas especialidades; c) da experiência internacional do combate à lavagem de dinheiro; d) do emprego da inteligência artificial e *machine learning* como apoio às atividades extrajudiciais; e, e) dos problemas mais comuns e respectivas soluções acerca da aplicabilidade do Provimento 88/2019.

Sob essa perspectiva e à luz do que preceitua a Constituição Federal acerca do poder de fiscalização e normatização do Poder Judiciário relativamente aos atos praticados pelos serviços extrajudiciais (artigos 103-B e 236, parágrafo 1º) e ao Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, ao outorgar à Corregedoria Nacional de Justiça competência para expedir atos normativos destinados ao aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais (artigo 8º, X), sobreveio a edição, em 1º de outubro de 2019, do Provimento 88, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei 9.613/98 e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/16, além de outras providências.

Registra-se, por oportuno, que já no ano subsequente à sua edição, o Provimento 88/2019 foi objeto de aperfeiçoamento, em duas oportunidades, pelo Provimento 90, de 12/02/2020 e pelo Provimento 108, de 03/07/2020, que dispõe, precipuamente, sobre o envio dos dados estatísticos pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativos à fiscalização das obrigações impostas aos notários e registradores e das correlatas sanções que tenham sido aplicadas na forma do art. 12 da Lei 9.613/98.

Assim, diante do lapso temporal pelo qual vêm sendo aplicados os referidos atos normativos, neste evento, por certo, muito há o que se debater.

Aliás, a própria ideia deste evento surgiu a partir de uma demanda, à Corregedoria Nacional, originária da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, visando a capacitação de magistrados, servidores, notários e registradores sobre as principais nuances do Provimento 88/2019. E,

com a colaboração da Escola Paulista da Magistratura, que viabilizou, por meio desta plataforma virtual, expandir o alcance deste evento para além dos limites estaduais, teremos a oportunidade de revisitar, em âmbito nacional, a discussão sobre os diversos aspectos do alinhamento das atividades extrajudiciais ao combate dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Não é demais lembrar que a ênfase na capacitação dos magistrados, servidores, notários e registradores encontra-se alinhada aos objetivos da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registros, cuja atuação disciplinei, no início desta gestão, com o propósito de enfatizar o apoio à atividade extrajudicial no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria 53/2020, mediante o estabelecimento quatro eixos, cada qual afeto às principais áreas de atuação, a saber: processual, agente regulador, fiscalização/regulação e institucional.

A discussão acerca do Provimento 88/2019 trará importantes reflexos no âmbito do eixo de regulação, em que está inserida a indispensabilidade da contínua revisão dos atos normativos de competência da Corregedoria Nacional, com o objetivo de promover a organização, aprimoramento, padronização e nivelamento das atividades dos serviços de notas e registros nas unidades federativas, especificamente diante de temática tão sensível, a reforçar a relevância de cursos como este.

Assim, sem me alongar nesta fala de natureza introdutória, **restituo a palavra ao mestre de cerimônias**, agradecendo, uma vez mais, a oportunidade de participar da abertura de mais um importante evento para o direito notarial e registral.

Desejo a todos um profícuo curso!